ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Entidade Contratante: Município de Rodeio
Setor requisitante: Diretoria de Assistência Social
Nome do Projeto: Acolhimento Institucional de Pessoas Vulneráveis
Tipo de contratação: Contratação de serviços em geral

2. DESCRIÇÃO DE NECESSIDADE

O Município de Rodeio enfrenta atualmente uma carência significativa de instituições especializadas para o acolhimento de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, bem como de adultos com distúrbios psiquiátricos, deficiência mental ou intelectual. Esta lacuna representa um importante desafio para a garantia dos direitos fundamentais desses grupos, muitas vezes afetados por condições sociais adversas, abandono familiar ou ausência de suporte adequado para suas necessidades específicas. A inexistência de alternativas institucionais compromete o atendimento digno e humanizado esperado na proteção social dos munícipes.

Além disso, observa-se o crescente número de situações em que se faz necessária a institucionalização imediata desses indivíduos, especialmente em decorrência de determinações judiciais oriundas de ações da Secretaria Municipal de Assistência Social. Nessas circunstâncias, a indisponibilidade de vagas em instituições apropriadas implica em sérios riscos de agravamento da vulnerabilidade, ocasionando possível abandono, negligência e exposição dos cidadãos a violações de direitos humanos, contrariando os preceitos legais e constitucionais de proteção integral.

A demanda por respostas ágeis e efetivas por parte do poder público torna-se ainda mais premente diante da obrigação institucional de atuar para minimizar danos sociais e preservar a integridade física, psicológica e moral dessas pessoas. A ausência de meios adequados para o acolhimento institucional, especialmente em casos urgentes ou emergenciais, limita a capacidade do Município em cumprir seu papel enquanto garantidor dos direitos sociais e promotor do bem-estar coletivo.

Diante desse contexto, evidencia-se a necessidade de estruturar políticas públicas que possibilitem o atendimento imediato e contínuo das demandas de acolhimento para os grupos mencionados. Tal medida é fundamental para que o Município de Rodeio possa dar respostas efetivas às situações de risco e vulnerabilidade social, prevenindo desdobramentos negativos à saúde e à dignidade dos envolvidos, e mantendo o compromisso com a promoção dos direitos humanos e a responsabilidade social exigida pela legislação vigente.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Diante da situação apresentada, o Estudo Técnico Preliminar aponta que a medida mais adequada para enfrentar a problemática diagnosticada é a contratação, via credenciamento, de serviços de acolhimento institucional para pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social e adultos com distúrbios psiquiátricos, deficiência mental ou intelectual, mediante demanda oriunda da Diretoria de Assistência Social. Essa contratação visa garantir respostas rápidas e efetivas, especialmente em situações de emergência e

decorrentes de ordens judiciais, dando efetividade à obrigação do Município de Rodeio de assegurar direitos fundamentais e proteção social integral a grupos vulneráveis.

Os requisitos da contratação são os seguintes:

- O serviço a ser prestado terá natureza continuada, considerando a demanda recorrente e a necessidade de disponibilização permanente de vagas para acolhimento.
- As instituições credenciadas deverão possuir estrutura física adequada e regularizada, conforme normativas da ANVISA, Vigilância Sanitária e demais órgãos reguladores, assegurando padrões mínimos de qualidade, salubridade, acessibilidade e segurança.
- Deverão contar com equipe multidisciplinar qualificada, composta por profissionais de saúde, assistência social e cuidadores, com comprovada experiência e formação adequada ao atendimento do público-alvo.
- As práticas conduzidas pelas instituições deverão garantir o respeito à dignidade, individualidade, privacidade e à autonomia dos assistidos, bem como ambientes livres de maus-tratos, negligência e discriminação.
- O acolhimento deverá garantir atendimento integral, com oferta de alimentação balanceada, acompanhamento de saúde (física e mental), lazer, higiene, atendimento social e apoio psicossocial.
- Os prazos para início do acolhimento devem possibilitar resposta rápida, especialmente nos casos de urgência e mediante ordem judicial, não excedendo o tempo definido no Termo de Referência.
- A prestação dos serviços deverá ocorrer em estruturas localizadas no Município de Rodeio e região, conforme critérios que facilitem o acompanhamento familiar, social e comunitário dos usuários.
- Sempre que possível, deverão ser priorizadas práticas de sustentabilidade, como uso consciente de recursos, gerenciamento adequado de resíduos e aquisição responsável de insumos.
- Todos os demais critérios, padrões de desempenho, prazos máximos e obrigações detalhadas serão especificados no Termo de Referência, que orientará o processo de seleção e fiscalização dos credenciados.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A ausência do levantamento de mercado no Estudo Técnico Preliminar para a contratação, por meio de credenciamento, de serviços de acolhimento institucional de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social e adultos com distúrbios psiquiátricos, deficiência mental ou intelectual, se justifica pela singularidade do objeto em questão e pela inexistência de instituições especializadas disponíveis na região atendida pelo Município de Rodeio. Trata-se de uma demanda caracterizada por especificidades técnicas e exigências legais rigorosas, especialmente em casos que envolvem o cumprimento de ordens judiciais, o que requer agilidade imediata por parte da Administração para a garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos. Nessas condições, o levantamento de mercado mostra-se impraticável e até mesmo contraproducente, uma vez que não há alternativas comparáveis no setor que possam atender à complexidade e à urgência da solução demandada.

Ressalta-se, ainda, que a elaboração do levantamento de mercado não configura etapa obrigatória nos Estudos Técnicos Preliminares, podendo ser dispensada mediante justificativa, conforme dispõe o § 2º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021. A exiguidade de fornecedores aptos, a natureza eminentemente especializada do serviço e a

necessidade de resposta célere à determinação judicial reforçam a adequação da escolha pelo credenciamento e a dispensa do levantamento de mercado neste momento, evitando atrasos indevidos e contribuindo para a efetividade das ações de proteção social do município.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução contempla a formalização de credenciamento público de instituições capacitadas, permitindo ao Município de Rodeio ampliar imediatamente a rede de acolhimento e viabilizar atendimento humanizado, seguro e regular a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e adultos com distúrbios psiquiátricos, deficiência mental ou intelectual. A modalidade de credenciamento foi eleita por sua natureza flexível, possibilitando inclusão contínua de prestadores, competição e adesão de entidades já estabelecidas, agilizando a resposta administrativa, sobretudo em cenários de emergências, ordens judiciais ou aumento imediato de demanda.

O objeto do credenciamento será executado sob rígido controle da Diretoria Municipal de Assistência Social, envolvendo monitoramento periódico da qualidade, condições das instalações, recursos humanos e do atendimento integral oferecido. A gestão operacional irá abranger mecanismos de acompanhamento, avaliação de resultados e comunicação constante entre equipes da Administração e equipes multidisciplinares dos credenciados, buscando adequar rotinas de acolhimento às necessidades dos beneficiados e promover a reintegração social, familiar ou a permanência digna enquanto durar a institucionalização.

A solução institui também diretrizes claras de controle do fluxo de vagas e do gerenciamento dos encaminhamentos, otimização de recursos públicos e exigência de prestação direta do serviço, impedindo a subcontratação e transferências de responsabilidade. O contrato pressupõe atendimento imediato, sem delongas, diante das determinações legais e judiciais, respeitando integralmente direitos e garantias fundamentais dos assistidos.

A escolha do credenciamento, e não de uma licitação tradicional, reduz entraves concorrenciais, aumenta a capilaridade da rede de acolhimento e diminui o tempo para início do atendimento, representando resposta tecnicamente e economicamente eficiente, ao mitigar danos sociais, evitar agravamento de quadros de abandono e garantir proteção integral a um grupo historicamente vulnerável. O município assegura, por meio desse modelo, atendimento ininterrupto, manutenção da qualidade exigida pelo ordenamento jurídico, padronização dos serviços e fiscalização constante, promovendo o interesse público e a defesa de direitos fundamentais.

6. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO E DO VALOR

Item	Quant. de vagas	Unid.	Quant. Estimada/ano	Descrição dos serviços	Valor unitário	Preço Total
1	3	Mensal	36	Contratação de vagas em instituição de longa permanência para idoso - ILPI, para atender os idosos sem vínculo familiar e sem condição financeira e que se encontram sobre a tutela do Município, conforme art. 3º, § 1º, inciso III da Lei Federal 10.741/2003 - Grau de dependência I	4.953,15	178.313,40
2	3	Mensal	36	Contratação de vagas em instituição de longa permanência para idoso - ILPI, para atender os idosos sem vínculo familiar e sem condição financeira e que se encontram sobre a tutela do Município, conforme art. 3º, § 1º, inciso III	5.453,15	196.313,40

				da Lei Federal 10.741/2003 - Grau de dependência II		
3	3	Mensal	36	Contratação de vagas em instituição de longa permanência para idoso - ILPI, para atender os idosos sem vínculo familiar e sem condição financeira e que se encontram sobre a tutela do Município, conforme art. 3º, § 1º, inciso III da Lei Federal 10.741/2003 - Grau de dependência III	6.113,15	220.073,40

7. PARCELAMENTO DO OBJETO

No presente caso, o objeto a ser contratado – prestação de serviços de acolhimento institucional para pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social e adultos com distúrbios psíquicos, deficiência mental ou intelectual – caracteriza-se como uma necessidade única, indivisível e essencial, visando garantir o cumprimento de determinação legal e a proteção de direitos fundamentais desses grupos vulneráveis, em especial diante de ordens judiciais que requerem imediata atuação do Município. Tendo em vista que o credenciamento se refere a um serviço único, sem possibilidade de fracionamento entre itens ou modalidades distintas, não cabe o seu parcelamento, já que a divisão do objeto comprometeria a integralidade, a efetividade e a uniformidade na prestação do atendimento, podendo, inclusive, resultar em prejuízos à celeridade e à resposta adequada às demandas emergenciais da Diretoria Municipal de Assistência Social.

Ademais, o parcelamento do objeto não se mostra aplicável, pois a solução proposta corresponde a um único item, configurando-se o credenciamento como mecanismo apto a ampliar a participação e o número de instituições habilitadas, sem prejuízo à eficiência e continuidade do serviço público. Dessa forma, a adoção de um único contrato para o credenciamento assegura melhor organização administrativa, controle, padronização dos serviços e atendimento célere às situações que exijam respostas imediatas, conforme a natureza da demanda, motivo pelo qual o objeto da contratação apresenta-se como indivisível e, por conseguinte, insuscetível de parcelamento.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Após criteriosa análise das necessidades e das possíveis externalidades decorrentes do credenciamento para prestação de serviços de acolhimento institucional de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social e adultos com distúrbios psiquiátricos, deficiência mental ou intelectual, verifica-se que tal contratação atende demanda específica e pontual da Diretoria Municipal de Assistência Social, voltada para o cumprimento de determinações legais e judiciais e para a garantia de direitos fundamentais de grupos vulneráveis do Município de Rodeio. Atualmente, não há contratação de serviços similares ou complementares existentes no município que guardem relação direta ou interdependente com o objeto ora pleiteado, tendo em vista que trata-se de uma ação voltada à resolução de um problema específico e urgente: o acolhimento institucional de pessoas que, em virtude de sua condição de vulnerabilidade e/ou de determinação judicial, necessitam de respostas imediatas do poder público para evitar situações de abandono, negligência ou violação de direitos. Dessa forma, a inexistência de instituições especializadas locais e o caráter emergencial e individualizado das demandas, impossibilitam a correlação ou eventual sobreposição com outras contratações já realizadas ou em curso pela Administração Municipal. Assim, conclui-se que a contratação pretendida é autônoma, não interferindo nem sendo influenciada por quaisquer outras contratações no âmbito da municipalidade, o que reforça a inexistência de contratações correlatadas ou interdependentes referentes ao objeto em questão.

9. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

A ausência de previsão da contratação para o credenciamento de serviços de acolhimento institucional de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, bem como de adultos com distúrbios psiquiátricos, deficiência mental ou intelectual, no Estudo Técnico Preliminar, justifica-se pela inexistência do Plano de Contratações Anual por parte deste órgão. Assim, não houve a oportunidade de inserir a referida demanda no planejamento das contratações, fato que se deu pela não elaboração prévia do citado plano, situação atualmente vivenciada pelo Município de Rodeio.

Destaca-se ainda que a presente necessidade decorre de obrigações legais e constitucionais do Município no sentido de garantir os direitos fundamentais de grupos vulneráveis, especialmente em situações emergenciais determinadas por ordem judicial, que exigem pronta atuação da Administração para evitar danos irreparáveis aos munícipes. Diante da urgência e da imprevisibilidade dessas demandas, torna-se imprescindível o imediato tratamento do tema por meio da abertura do credenciamento, mesmo sem a sua inclusão prévia em planejamento anual de contratações.

10. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de instituições especializadas por meio de credenciamento para a prestação de serviços de acolhimento institucional de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social e adultos com distúrbios psiquiátricos, deficiência mental ou intelectual permitirá ao Município de Rodeio alcançar resultados significativos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos. Ao estabelecer essa modalidade de contratação, o município otimizará o uso dos recursos financeiros ao selecionar prestadores de serviço pela capacidade técnica, adequação e custo-benefício, evitando a necessidade de investimentos elevados na implantação e manutenção de estruturas próprias para acolhimento. Isso permite o redirecionamento dos recursos orçamentários para outras áreas prioritárias, mantendo o compromisso de garantir a assistência adequada à população em situação de risco.

Adicionalmente, o credenciamento possibilitará o melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis, uma vez que permite à Administração Pública acionar instituições capacitadas de forma pontual e conforme a demanda, evitando sobrecarga ou subutilização da equipe própria do município. Essa flexibilidade resulta em respostas mais rápidas e eficientes, especialmente em situações de emergência ou atendimento a ordens judiciais, garantindo a imediata proteção dos direitos dos cidadãos.

Dentre os principais resultados pretendidos com essa contratação, destacam-se:

- Redução de custos operacionais, mediante o pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados;
- Agilidade e efetividade no atendimento de situações emergenciais e determinações judiciais;
- Ampliação da rede de proteção social, com acesso a instituições de maior expertise e experiência no acolhimento das populações-alvo;
- Melhoria na qualidade do atendimento, promovendo acolhimento digno, humanizado e seguro;
- Utilização estratégica dos recursos humanos do município, direcionando esforços para acompanhamento, fiscalização e planejamento das políticas públicas, em vez de sobrecarga com a execução direta do serviço;

- Cumprimento das obrigações legais e constitucionais, evitando passivos decorrentes de omissão administrativa.

Com essas medidas, o Município de Rodeio reafirma seu compromisso com a efetividade da política pública de assistência social, otimização dos recursos públicos e respeito aos direitos fundamentais, especialmente das pessoas em situação de maior vulnerabilidade.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS

Não há providências a serem adotadas previamente pelo Município de Rodeio para a celebração do contrato de credenciamento para prestação de serviços de acolhimento institucional de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social e adultos com distúrbios psiquiátricos, deficiência mental ou intelectual. A contratação visa atender à demanda imediata e emergencial decorrente da inexistência de instituições especializadas no âmbito municipal, de modo que a efetivação do credenciamento se faz necessária para garantir a pronta resposta às situações identificadas, especialmente nos casos em que há determinações judiciais.

Dessa forma, considerando a natureza do serviço essencial e o atendimento à obrigação legal do Município em proteger grupos vulneráveis, a contratação pretendida não depende de etapas preparatórias adicionais por parte da Administração Pública antes de sua formalização. A medida busca assegurar o pronto acolhimento institucional e salvaguardar os direitos fundamentais dos munícipes, sendo imprescindível sua implementação imediata para evitar o agravamento de situações de risco e vulnerabilidade social.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela inexistência de possíveis impactos ambientais relevantes decorrentes da contratação relativa ao credenciamento para prestação de serviços de acolhimento institucional de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social e adultos com distúrbios psiquiátricos, deficiência mental ou intelectual, conforme demanda da Diretoria Municipal de Assistência Social. Ressalta-se que a natureza da contratação está relacionada fundamentalmente à prestação de serviços assistenciais e não envolve a construção de novas edificações ou intervenções físicas significativas no meio ambiente, mas sim o uso de estruturas já existentes e devidamente licenciadas, cujos impactos ambientais ordinários já são tratados de acordo com a legislação vigente e pelos próprios particulares contratados.

Ademais, eventuais impactos ambientais decorrentes do funcionamento rotineiro destas instituições – tais como geração de resíduos domiciliares e consumo de recursos naturais – são considerados de pequena monta e estão plenamente abrangidos pelo tratamento ordinário previsto na legislação municipal e estadual. Assim, não se identifica qualquer potencial de impacto ambiental significativo que decorra diretamente da presente contratação, seja pelo seu objeto, seja pelo perfil das atividades a serem desenvolvidas. Portanto, a análise realizada ratifica inexistirem impactos ambientais diretos e específicos associados a esta contratação, não sendo necessária, neste momento, a adoção de medidas adicionais de controle ou mitigação ambiental por parte da Administração.

13. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de credenciamento para prestação de serviços de acolhimento institucional de pessoas

idosas em situação de vulnerabilidade social, bem como de adultos com distúrbios psiquiátricos, deficiência mental ou intelectual, por meio de processos oriundos da Diretoria Municipal de Assistência Social, mostra-se adequada, necessária e pertinente para o atendimento da demanda existente no Município de Rodeio. Tal contratação é fundamental para garantir a proteção de direitos fundamentais de grupos vulneráveis, suprindo a atual ausência de instituições especializadas e possibilitando respostas ágeis, principalmente em situações que envolvem determinações judiciais, prevenindo assim o abandono, a negligência e a violação de direitos humanos. Dessa forma, opina-se favoravelmente pelo prosseguimento do processo de contratação, atendendo à necessidade pública identificada.

Rodeio, 25 de julho de 2025.

SONIA CLAUDINO SANTANA SCOZ:53282221991

Assinado de forma digital por SONIA CLAUDINO SANTANA SCOZ:53282221991
Dados: 2025.07.28 07:26:54 -03'00'

Diretoria de Assistência Social
Sônia Claudino Santana Scoz